



Fortaleza, 04 de dezembro de 2023

SJPCE-229/2023

Ilmo. Sr.

Marcos Tardin

Presidente Sindicato das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará (Sindatel-CE)

Assunto: Apresentação de Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste ofício apresentar a proposta de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ser negociada entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará (Sindjorce) e o Sindicato das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará (Sindatel-CE), representado por Vossa Senhoria.

A data-base para a renovação do presente instrumento coletivo é o primeiro de janeiro e estamos empenhados em estabelecer um diálogo construtivo e colaborativo com o intuito de garantir os direitos e benefícios dos jornalistas empregados nas empresas do setor.

Com base nesta proposição, apresentamos a pauta laboral aprovada em assembleia geral da categoria realizada em 27 de novembro de 2023:

– No plano financeiro, apontamos que o percentual da perda inflacionária acumulada de 2022 ainda não está concluído. Por enquanto, temos a estimativa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que prevê, até o momento, em 3,87%, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de jan-23 a dez-23, referência para a nossa data-base.

– O entendimento da classe laboral é que, confirmada uma projeção baixa de INPC para o atual ciclo de negociação, a categoria achou por bem cobrar, ao menos, a perda inflacionária acumulada de 2022, que é 5,66% (naquele ano a inflação foi de 10,16% e as empresas liberaram apenas 4,5% de reajuste). Os jornalistas demandam que seus empregadores levem em consideração que foi imposto ao grupo laboral severas perdas em 2019, 2020, 2021 e 2022. Foram quatro anos de ajustes parciais, completamente abaixo da inflação, causando um efeito negativo na capacidade de compra do trabalhador jornalista, levando ao empobrecimento da categoria, o que vem sendo confirmado pelos dados do próprio Dieese, quando analisada a RAIS e o CAGED.



- Além das perdas, demandamos ganho real de 2% nos salários dos jornalistas, uma devida e justa recompensa para o ciclo novo econômico, de rearranjo da economia local e nacional, que vem sendo benéfico para os negócios.
- Portanto, levando em consideração a previsão de INPC, a perda inflacionária acumulada de 2022 e do ganho real, propomos um reajuste salarial de 11,53%, obviamente ajustado de acordo com a inflação consolidada. O aumento deve ser aplicado a partir de primeiro de janeiro de 2024.
- Além das cláusulas econômicas, propomos ajustes em alguns itens da convenção coletiva, visando aprimorar a redação e adaptá-las às atuais demandas da categoria e da conjuntura laboral. Além disso, considerando a relevância das demandas trazidas pelos trabalhadores e as mudanças no contexto profissional, também introduzimos novas cláusulas que abordam questões essenciais para o bem-estar e a dignidade dos jornalistas. As proposições de ajuste/novas cláusulas seguem anexas a este ofício. As cláusulas não abordadas nesta correspondência permanecerão inalteradas em sua redação.

Tendo em vista a importância de uma negociação ágil e eficaz, apelamos para que as tratativas possam ser iniciadas já neste mês de dezembro. Esse pedido visa garantir uma rápida mediação dos direitos dos jornalistas empregados nas empresas do setor, permitindo que o acordo seja firmado dentro do prazo estabelecido.

Apresentadas as proposições laborais, colocamo-nos à disposição para agendar reuniões de negociação e esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste ofício e o interesse em dar continuidade às tratativas.

Atenciosamente,

Rafael Mesquita
Presidente do Sindjorce
Secretário de Mobilização da FENAJ

PROPOSTAS DE CLÁUSULAS

GARANTIA DE IGUALDADE SALARIAL/REMUNERATÓRIA

O empregador compromete-se formalmente a assegurar a igualdade de oportunidades, salários e remunerações para funções de idêntico valor, sem qualquer discriminação com base em gênero, orientação sexual, raça ou cor.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula fundamenta-se na Lei nº 14.611, regulamentada pelo Decreto nº 11.795/2023, que estabelece a obrigação de igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Tal determinação leva em consideração também questões de sexo, raça, etnia, origem ou idade.

Parágrafo segundo: O Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, que abrange a regulamentação da Lei nº 14.611, deve conter informações sobre os cargos ou ocupações das trabalhadoras e dos trabalhadores, bem como os valores de todas as remunerações, tais como salário contratual, 13º salário, gratificações, comissões, horas extras, adicionais noturnos, de insalubridade, de penosidade, de periculosidade, entre outros. Além disso, devem ser incluídos terço de férias, aviso prévio trabalhado, descanso semanal remunerado, gorjetas e outras remunerações previstas em norma coletiva de trabalho. Estas informações devem ser compartilhadas com os sindicatos laboral e patronal, nos meses de março e setembro.

LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas mulheres e outras pessoas com útero licença-maternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

Parágrafo primeiro: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.

Parágrafo segundo: As licenças desta cláusula se estendem à oficialização de adoção por parte de jornalistas.

LICENÇA PATERNIDADE DE 20 DIAS

As empresas assegurarão, por meio da adesão ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, licença paternidade de 20 (vinte) dias aos homens jornalistas, sem prejuízo de sua remuneração.



Parágrafo primeiro: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.

Parágrafo segundo: As licenças desta cláusula se estendem à oficialização de adoção por parte de jornalistas.

RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS

Os empregadores abrangidos por este instrumento coletivo comprometem-se a preencher, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos, funções e postos de trabalho, assim como as vagas oferecidas, com pessoas negras.

Parágrafo primeiro: Os percentuais mínimos mencionados no caput desta cláusula deverão ser alcançados até a data de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo segundo: Para os efeitos deste instrumento, consideram-se pessoas negras aquelas que se autodeclararem pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, possuindo, ainda, traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

Parágrafo terceiro: A reserva de vagas para pessoas negras será explicitamente mencionada nos processos de contratação, especialmente para jornalistas negros.

Parágrafo quarto: As pessoas negras deverão autodeclarar-se pretas ou pardas e registrar tal declaração no processo seletivo e formulários de autodeclaração racial, com a devida documentação arquivada.

Parágrafo quinto: Em caso de denúncias ou suspeitas de irregularidades na autodeclaração, será constituída uma comissão de heteroidentificação para apuração dos fatos, assegurando o direito à ampla defesa.

Parágrafo sexto: Durante o processo seletivo, os candidatos negros concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo sétimo: Candidatos negros selecionados dentro do contingente destinado à ampla concorrência não serão contabilizados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo oitavo: Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será ocupada pelo candidato negro subsequentemente classificado.

Parágrafo novo: Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, preenchidas pelos demais candidatos aprovados, seguindo a ordem de classificação.



Parágrafo décimo: Esta cláusula entra em vigor a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva, sendo obrigatória sua inclusão em todos os processos de contratação realizados pelas empresas abrangidas por este instrumento coletivo.

DIREITO À PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A presente cláusula estipula as condições aplicáveis aos empregados jornalistas da empresa, contratados para uma jornada de cinco horas diárias, acrescidas de até duas horas extras diárias, em conformidade com o disposto no artigo 304 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro: O total máximo de horas contratadas é de até sete horas diárias, as quais serão consideradas para efeitos de jornada mensal, perfazendo um total de até 42 (quarenta e duas) horas semanais. Adicionalmente, será observado um dia de descanso remunerado obrigatório, conforme estabelecido no artigo 307 da CLT.

Parágrafo segundo: Em virtude da negociação coletiva que estabeleceu condições superiores às previstas na legislação (CLT/Constituição Federal), fica assegurado à categoria um adicional mínimo de 60% sobre a hora normal. Este adicional será a base para a elevação da jornada de trabalho, permitindo a extensão para até 7 (sete) horas diárias, respeitando os termos desta norma coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Auxílio Alimentação aos seus empregados jornalistas com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas por dia.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula abrange todos os jornalistas empregados nas empresas de jornais e revistas, independentemente do cargo ou função exercida.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o Auxílio Alimentação.

Parágrafo terceiro: O Auxílio Alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, não incorporando-se ao salário do profissional para quaisquer fins, como férias, 13º salário, FGTS, INSS ou quaisquer outras verbas trabalhistas.

Parágrafo quarto: O Auxílio Alimentação não implicará em desconto na remuneração do jornalista beneficiário.

Parágrafo quinto: O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado juntamente com o pagamento dos salários mensais, de forma adicional e em separado, não se confundindo com qualquer outra parcela salarial.



Parágrafo sexto: Em caso de trabalhadores com jornada menor que seis horas, havendo prestação de serviços extraordinários, os empregados receberão refeição gratuitamente, após a sexta hora trabalhada ininterruptamente.

ADICIONAL POR USO DE EQUIPAMENTOS

O jornalista que utilizar o seu próprio equipamento (celular smartphones, notebooks, tablets e câmeras fotográfica ou cinematográfica) a serviço da empresa receberá o adicional, a título de locação, de 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o salário base, desde que acordado previamente entre as partes.

ESTÁGIO EM JORNALISMO

O exercício do estágio em Jornalismo deve observar a especificidade da categoria dos jornalistas, que goza de jornada especial de trabalho e demais direitos específicos, nos termos da legislação vigente. Sendo assim, para o exercício do estágio neste setor, serão atendidos os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: O empregador deverá comunicar ao Sindicato dos Jornalistas do Ceará a formalização de todos os contratos de estágio que realize;

Parágrafo segundo: O estágio em jornalismo será permitido apenas aos estudantes de jornalismo regularmente matriculados em cursos superiores de instituições de ensino, desde que respeitadas as seguintes condições: a) O estudante deve ter concluído 50% (cinquenta por cento) do curso; b) Duração do contrato de estágio de no máximo seis meses (com possibilidade de renovação por seis meses), com a jornada de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais;

Parágrafo terceiro: A empresa deverá disponibilizar ao menos um supervisor de estágio - obrigatoriamente para acompanhar o trabalho do estagiário, sendo o horário de jornada do estudante coincidente com o do jornalista responsável pela supervisão do estágio;

Parágrafo quarto: O estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional ou auxiliá-lo na produção informativa. O profissional será sempre o responsável pelo conteúdo ou material veiculado;

Parágrafo quinto: O estágio em jornalismo deve garantir aos estudantes uma remuneração justa e adequada para o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Nesse sentido, a bolsa concedida deve ser de, pelo menos, o valor do salário mínimo vigente no país. Além disso, a empresa deve garantir auxílio transporte para os estagiários;



Parágrafo sexto: O estagiário não pode realizar as atividades de um profissional, conforme descrito no Decreto 83.284/1979.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão arcar com os custos de cursos regulares e de aperfeiçoamento profissional. Este benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicado o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro: Os cursos definidos no caput desta cláusula deverão ser relacionados exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela empresa.

Parágrafo segundo: Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo eventualmente ser incluídos também congressos, palestras, seminários e debates.

Parágrafo terceiro: Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos, contribuindo para universalizar oportunidades.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Quando ocorrer o acúmulo de função eventual, associado a demandas transitórias ou temporárias, as empresas pagarão ao jornalista profissional que acumular o exercício de mais de uma função, e pelo período em que o fizer, um adicional de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o seu salário nominal proporcionalmente ao número de dias em que houver o acúmulo de função, desde que as funções acumuladas não sejam objeto do contrato original de trabalho, ficando assegurada a manutenção das condições já existentes e os valores eventualmente pagos aos empregados, enquanto perdurar o acúmulo de função.

DIGNIDADE PROFISSIONAL

O empregador compromete-se a contratar para o exercício da profissão de jornalista apenas aqueles que possuam diploma de curso de nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, e registro profissional definitivo no órgão competente. Esses profissionais devem desempenhar atividades privativas de jornalistas, seguindo as disposições do Decreto-lei n. 972, de 17.10.69, regulamentado pelo Decreto n. 83.284/79.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO



O empregador concederá anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função para o empregado que completar período de doze meses de trabalho na empresa durante a vigência deste instrumento normativo, desprezando-se o tempo anterior àquela data.

Parágrafo primeiro: Os que vierem completar mais de um ano de serviço na empresa terão direito a mais um anuênio, assim sucessivamente.

Parágrafo segundo: O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao valor básico.

TELETRABALHO

O empregador que adotar o regime de teletrabalho, integral ou parcial, devem fazê-lo por meio de contrato escrito, com as orientações de ambas as partes quanto à segurança do trabalho e confidencialidade de informações, observando ainda as disposições legais pertinentes ao regime.

Parágrafo primeiro: Os jornalistas em teletrabalho manterão a jornada de trabalho contratada e o controle remoto de ponto, registrando efetivamente a jornada trabalhada. A carga horária do contrato presencial deve ser mantida.

Parágrafo segundo: Os jornalistas em teletrabalho receberão o valor mensal de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) a título de reembolso dos custos diretos e indiretos do trabalho remoto (energia, internet, telefone e outros), sem prejuízo de reembolso no caso de que gastos com o teletrabalho ultrapassem este valor, com a devida apresentação de notas fiscais das despesas.

Parágrafo terceiro: As empresas são responsáveis por fornecer os equipamentos necessários para o jornalista desenvolver as suas tarefas no regime de teletrabalho, bem como se responsabilizam pela manutenção periódica dos equipamentos e pelo suporte de tecnologia necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo a opção de conexão de internet via wi-fi ou cabo, segundo a opção do profissional, comprometendo-se ainda a respeitar normas e boas práticas de ergonomia.

Parágrafo quarto: Durante o período de teletrabalho, os jornalistas terão direito a todos os demais benefícios estabelecidos nas relações laborais e neste instrumento coletivo, incluindo as cláusulas referentes a auxílio refeição e adicionais.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Embargos de Declaração, que modificou a decisão proferida em 2017 nos autos do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), estabelecido em Sessão Virtual de 1º a 11 de setembro de 2023, as empresas, independentemente da filiação sindical de seus empregados, estão autorizadas a realizar o desconto da Contribuição Assistencial Laboral em favor do Sindjorce. A referida contribuição foi aprovada em assembleia geral da



categoria realizada em 27 de novembro de 2023, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário.

Parágrafo primeiro: O desconto será realizado em duas parcelas iguais e consecutivas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicadas nos meses subsequentes à assinatura do instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: As empresas devem efetuar o repasse do montante deduzido diretamente à Tesouraria do Sindjorce, por meio de depósito bancário na conta corrente N° 868-8, agência 1559, operação 003, da Caixa Econômica Federal, ou através da Chave PIX 07340011000160 (CNPJ), até o 5° (quinto) dia após o desconto. Deve ser enviado o comprovante de depósito, juntamente com a relação de contribuintes e valores individuais descontados, para o e-mail secretaria@sindjorce.org.br.

Parágrafo terceiro: O não repasse da Contribuição Assistencial no prazo estabelecido acarretará juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa administrativa prevista no artigo 553 da CLT e das cominações penais.

Parágrafo quarto: Somente ao empregado não associado é reservado o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo manifestar sua oposição por escrito em manifestação individual, subscrita e apresentada diretamente ao Sindjorce até o décimo dia após a assinatura do instrumento coletivo.

Parágrafo quinto: O direito à oposição individual do não associado não deve, sob nenhuma circunstância, ser entregue às empresas/empregadores. Além disso, o recolhimento deste termo por parte dos contratantes ou a distribuição de formulário comum pela classe patronal para os empregados resultará na nulidade da citada recusa de contribuição, uma vez que a interferência do empregador neste processo é considerada prática antissindical.

Parágrafo sexto: Fica ratificado, de acordo com o Estatuto Social do Sindjorce, especificamente nos artigos quinto, décimo terceiro e décimo quarto, que delinham os direitos e deveres dos sócios e a autoridade das assembleias gerais, que a mencionada contribuição é obrigatoriamente aplicada aos associados do sindicato laboral, não sendo concedido o direito de oposição, como ratificado por decisão da mais alta instância judicial.

DIREITO DE REUNIÃO

Os jornalistas podem reunir-se em seus locais de trabalho para debater assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e com o acompanhamento do sindicato profissional. Nenhum Jornalista será punido por participar das atividades.

HOMOLOGAÇÕES



É facultado ao empregador realizar as rescisões contratuais sob assistência do sindicato dos jornalistas em sua sede ou delegacias regionais, a não ser nos casos em que o empregado demitido solicitar por escrito, no momento da entrega do aviso prévio, que a homologação seja realizada com assistência da entidade sindical.

ASSEMBLEIA

As partes convenientes concordam que a assembleia é um direito fundamental dos sindicatos, sobretudo dos jornalistas, e convencionam no sentido de estabelecer o direito de assembleia, equivalente a 6 (seis) horas/ano, remuneradas, e nas dependências da empresa. A convocação será comunicada à direção do empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com a indicação específica da ordem do dia, devendo a mesma realizar-se no início ou final do expediente, nas dependências da empresa, em local que permita a reunião de todos os profissionais daquele turno.